



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 042 2024

PROJETO DE LEI Nº 259 /2024

Nobres Vereadores,

Considerando a necessidade em criar a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais deficiências ocultas reconhecidas pelo uso da fita de girassóis, residentes no Município de Buritis/RO.

Diante do exposto, solicito o apoio e a consideração dos estimados colegas parlamentares para a aprovação deste importante pleito. Acredito firmemente que esta iniciativa contribuirá para garantir o direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais deficiências ocultas em nosso município.

Câmara Municipal de Buritis, aos
sete dias do mês de junho do ano
de dois mil e vinte e quatro.

Renato Leitão dos Santos
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Cria a Carteira Municipal De Identificação Do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Buritis/RO e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais deficiências ocultas conforme legislação federal vigente no qual são reconhecidas pelo uso da fita de girassóis, residentes no Município de Buritis/RO.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado de Rondônia e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) e demais deficiências ocultas no Município de Buritis/RO.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho poderá transferir a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), a sociedade civil que atue na defesa dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, desde que essa tenha sido regulamentada como Utilidade Pública.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§1º Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º É de responsabilidade do beneficiário ou do representante legal por manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 5º Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o beneficiário ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

1 - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do beneficiário;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V - local, data e assinatura do requerente.

§1º A Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§2º No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Buritis/RO, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§3º O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA), havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Art. 7º No ato da entrega da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA), também será entregue o "Cordão de Girassol" aos beneficiários da carteirinha.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Buritis, aos
sete dias do mês de junho do ano
de dois mil e vinte e quatro.


Renato Leitão dos Santos
1º Secretário